



Compras Públicas e Apoio Logístico na UNIVASF: Um Estudo Bibliométrico.

Nathalia Barbosa Alencar Maia¹; Tâmara Rodrigues Coelho²; Bruno Cezar Silva³

Resumo: O presente artigo aborda o tema de compras públicas e apoio logístico na Universidade Federal do Vale do São Francisco UNIVASF, tendo como justificativa da proposta de execução do objetivo, que se encontrou essencialmente na necessidade de conhecer como são os procedimentos licitatórios. Para descrever as inovações da gestão pública no contexto geral, foi realizada um estudo bibliométrico pela Revista de Administração de Empresas RAE, um estudo documental através dos artigos publicados. No primeiro momento, o estudo bibliométrico, será realizado um estudo sistemático nos artigos, mas ainda vamos nas consultas pela Internet, e em distintas fontes que tem fácil acesso ao público em geral, que abordam do tema estudado, objetivando compor o referencial teórico.

Palavras-chave: Licitações. Gestão Pública. Estudo bibliométrico.

Public Purchases and Logistic Support in UNIVASF: A Bibliometric Study.

Abstract: This article deals with public procurement and logistical support at the Federal University of the São Francisco Valley, UNIVASF, as a justification for the proposed implementation of the objective, which was essentially found in the need to know how the bidding procedures are. To describe the innovations of public management in the general context, a bibliometric study was carried out by the Journal of Business Administration RAE, a documentary study through the published articles. In the first moment, the bibliometric study, will be carried out a systematic study in the articles, but still we go in the consultations by Internet, and in different sources that have easy access to the general public, that approach of the studied subject, aiming to compose the theoretical reference.

Keywords: Tenders. Public administration. Bibliometric study.

¹ Pós-Graduanda em Gestão Pública (UNIVASF). Bacharel em Administração (UNIVASF).

Email: nnathi.barbosa@gmail.com;

² Pós-Graduanda em Gestão Pública (UNIVASF). Bacharel em Administração de empresas (FACAPE).

Email: tamara_r.coelho16@hotmail.com;

³ Graduação em Direito pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB, Especialização em Direito Processual Civil pela FIJ e Mestrado em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB. Professor nas Especializações em Gestão Pública e Gestão Pública Municipal no programa de Pós Graduação da SEAD/Univasf e na Graduação em Administração Pública da SEAD/Univasf. E-mail: Bruno.cezar@univasf.edu.br.

Introdução

O desenvolvimento da gestão pública tem como condição necessária para atingir certo propósito, que é essencial à garantia de alcance dos objetivos e resultados dos programas e ações governamentais.

A licitação é um procedimento administrativo formal, de execução prescrita pelos órgãos e/ou entidades governamentais.

A licitação não é um procedimento novo na gestão pública, ela faz parte do cotidiano de uma organização pública. Seja como instrumento de levantamento de demanda itens permanentes e por não permanentes, das indispensabilidades por novas licitações ou pregões vigentes.

Caracterização da organização

Histórico e Constituição da UNIVASF

Conforme verificado no site da UNIVASF (2014), a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) é uma instituição de ensino superior pública, mantida pelo Governo Federal do Brasil, que iniciou suas atividades acadêmicas em 2004. Situada nos estados de Pernambuco, Piauí e Bahia, é uma das universidades federais do país a estar presente em três estados, com campi nas cidades de Petrolina - PE, Juazeiro - BA, São Raimundo Nonato - PI, Senhor do Bonfim - BA e Paulo Afonso - BA.

Sua área de abrangência: legitimada pela Lei complementar n.º 113, de 19 de setembro de 2001, tendo o semiárido nordestino e o Vale do São Francisco, como referências.

De acordo com leitura feita no site G1.Globo: Petrolina e região (2014), a UNIVASF recebia aproximadamente R\$ 2 milhões por mês e passou a receber cerca de R\$ 4 milhões. Julianeli Tolentino afirma, “recebemos além de recursos do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, por causa do Hospital Universitário”.

PROPLADI – Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional A

Segundo o site da Propladi (2018) é um setor responsável por sistematizar e operacionalizar processos e procedimentos internos de alocação de recursos orçamentários e materiais, visando atender necessidades dos diversos setores, proporcionando condições para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas; subsidiar e conduzir o planejamento estratégico da instituição, primando pelo envolvimento de todos os segmentos da comunidade acadêmica (desenvolvimento participativo) na identificação e superação dos desafios institucionais.

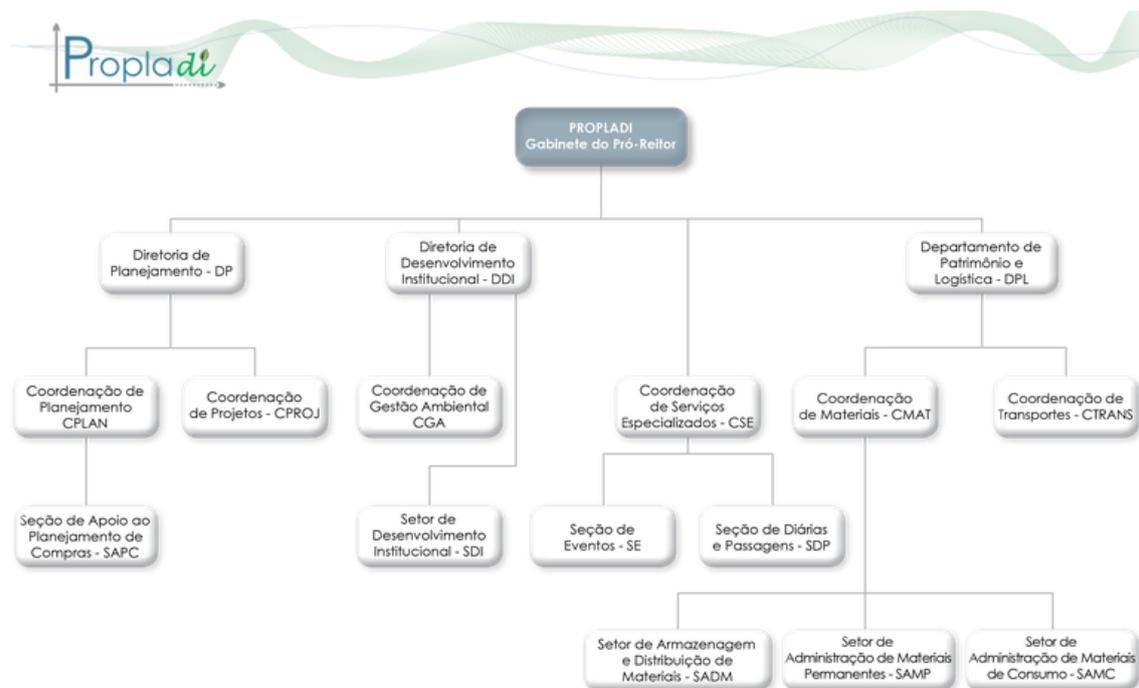


Figura 1. Organograma
Fonte: PROPLADI (2018).

Diretoria de Departamento de Patrimônio e Logística (DPL/ PROPLADI), responsável por 03 (três) coordenações:

- CSE (Coordenação de Serviços Especializados): passagens e diárias, agendamento de veículos, agendamento complexo multieventos e auditório da biblioteca, refeições de grau e placas da formatura;
- CMAT (Coordenação de Materiais): solicitações de mobiliário, materiais de consumo (expediente, *tonner*, água mineral, gás de cozinha) e outros materiais permanentes;
- CTRANS (Coordenação de Transportes): utilização de veículos oficiais, liberação de senhas de abastecimento, manutenções nos veículos, e demais solicitações que envolverem veículos oficiais.

Na Diretoria de Departamento de Patrimônio e Logística - DPL/ PROPLADI, que é composta por 01 (um) Diretor e outros 15 (quinze) servidores, 30 (trinta) funcionários terceirizados e 02 (dois) estagiários, distribuídos em 03 (três) Coordenações:

- Gabinete da Diretoria: 02 (dois) servidores (Diretor e Assistente em Administração) e 01 (um) estagiário;
- Coordenação de Serviços Especializados – CSE: 05 (cinco) servidores e 02 (dois) funcionários terceirizados;
- Coordenação de Materiais – CMAT: 07 (sete) servidores, 10 (dez) funcionários terceirizados e 01 (um) estagiário;
- Coordenação de Transportes – CTRANS: 02 (dois) servidores e 18 (dezoito) funcionários terceirizados.

Referencial Teórico

Licitação

Os sistemas de informação estão transformando o ambiente de organização públicas, propiciando aos cidadãos e aos gestores públicos informações rápidas e precisas sobre os mais variados aspectos de interesse social.

Os sistemas de informação em organizações públicas em geral são estruturados de formas semelhantes. Pois produzem serviços e produtos para atender à demanda da sociedade e dos mercados.

No caput da norma estão dispostos os fundamentos legais da competência, no TCU (2010),

Licitação é procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convocada, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. Licitação não será sigilosa, exceto quanto ao conteúdo das propostas até serem conhecidas. São públicos e acessíveis aos cidadãos os atos do respectivo processo. Será efetuada sempre no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

A Lei n.º 8.666/1993, ao regulamentar o artigo 1.º, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De acordo com essa Lei, o TCU (2010), afirma,

a celebração de contratos com terceiros na Administração Pública deve ser necessariamente precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação. É direito do administrativo perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados, de formular alegações e de apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente, consoante o disposto no artigo 3.º, inciso III, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Federal. Com base nesse diploma legal, é vedado à Administração recusar imotivadamente o recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Tabela 1 – Licitação e significados

LICITAÇÃO	
Licitação dispensada	Modalidade de contratação por meio da qual a Lei de Licitações desobriga a Administração do dever de licitar. Abarca as alienações de bens móveis e imóveis previstas no art.17 da Lei nº 8.666/1993;
Licitação dispensável	Modalidade de contratação por meio da qual a Lei de Licitações desobriga a Administração do dever de licitar. Compreende exclusivamente as situações previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/1993;
Licitação deserta	Caracteriza-se quando não comparecem licitantes ao procedimento licitatório realizado;
Licitação fracassada	Caracteriza-se quando há participantes no processo licitatório, mas todos são inabilitados ou todas as propostas são desclassificadas;
Licitações simultâneas	Aquelas com objetos similares e que ocorram em intervalos inferiores ou iguais a trinta dias;
Licitações sucessivas	Aquelas com objetos similares, em que o edital subsequente tenha data anterior a 120 dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente;
Licitação de alta complexidade técnica	Aquela que envolve alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Fonte: Manual de Licitações e Contratos (2010).

Normas gerais da licitação

Tabela 2 – Normas da licitação

O que licitar	Compras de bens, execução de obras, prestação de serviços, alienações e locações devem ser contratadas por meio de licitações públicas, exceto nos casos previstos na Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores.
Por que licitar	Estabelece a Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitar para a Administração Pública. Objetiva a licitação permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para satisfação do interesse público, levando em consideração especialmente aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira da empresa licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto. O procedimento licitatório busca assegurar a todos os interessados igualdade de condições no fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços para a Administração Pública.
Quem deve licitar	Estão sujeitos à regra de licitar, além dos órgãos integrantes da Administração Direta, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista, os fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
Como licitar	Uma vez definido o que se contratar, é necessário estimar o valor total do objeto, mediante realização de pesquisa de mercado. Deve-se ainda verificar se há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa e se esta se encontra em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fonte: Manual de Licitações e Contratos (2010).

Termos e significados

Tabela 3 – Termos na licitação

Adimplemento de obrigação contratual	Entrega de bem, realização de obra, prestação de serviço ou de parcela destes, ou qualquer outro evento contratual que venha requerer a emissão de documento de cobrança;
Agente público	Pessoa física incumbida, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal;
Bens e serviços comuns	Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, por meio de especificações usuais de mercado;
Caução	Modalidade de garantia oferecida em dinheiro ou em títulos da dívida pública, por licitantes ou contratados, para assegurar o fiel cumprimento de obrigações assumidas em procedimentos licitatórios e em contratos celebrados pela Administração Pública;
Comissão	Criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, em número mínimo de três membros;
Compra	Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
Obra, serviço ou compra de grande vulto	Aquela cujo valor estimado é superior a 25 vezes o limite estabelecido na alínea c do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 (R\$ 37.500.000,00);

Concedente	Participe responsável pela transferência de recursos financeiros destinados à execução de objeto de convênio;
Contratante	Órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante celebração de contrato de repasse, ou seja, órgão ou entidade signatária de instrumento contratual;
Contratado	Pessoa física ou jurídica signatária de instrumento contratual com a Administração Pública, na condição de fornecedor de bens, executor de obra ou prestador de serviço;
Contrato	Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
Contrato de repasse	Todo e qualquer instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União;
Conveniente	Órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a Administração Federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante celebração de convenio, ou seja, participe de um convênio;
Convênio	Convênio é todo e qualquer instrumento formal que discipline a transferência de recursos da União para estados, municípios, Distrito Federal ou entidades particulares, com vistas à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;
Dispensa de licitação	Modalidade de contratação direta por meio da qual a Administração está desobrigada de realizar procedimento licitatório. Na dispensa de licitação, a competição, embora possível, não é obrigatória, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa;
Edital	Lei interna da licitação. Documento que enumera todas as condições que devem ser cumpridas pela Administração e pelos licitantes num processo licitatório;
Empreitada integral	Quando se contrata determinado empreendimento na integralidade, que compreenda todas as etapas da obra, serviço e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até a respectiva entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para utilização em condições de segurança estrutural e operacional, bem assim com as características adequadas às finalidades da contratação;
Empreitada por preço global	Regime de execução em que se contrata a obra ou o serviço por preço certo e total;
Empreitada por preço unitário	Regime de execução em que se contrata a obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas;
Entidade	Unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
Equipe de apoio	Grupo de pessoas, detentoras de conhecimento técnico sobre o objeto licitado, para prestar auxílio ao pregoeiro;
Etapas	Cada uma das partes em que se divide o fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço, em relação aos prazos ou cronogramas contratuais;
Execução direta	Forma de execução realizada pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;
Execução indireta	Contratada com terceiros sob os regimes empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreitada integral;

Executor	Responsável direto pela execução do objeto contratado;
Fiança bancária	Modalidade de garantia oferecida por licitantes ou contratados, com a intervenção de instituição bancária, para assegurar o fiel cumprimento de obrigações assumidas nos procedimentos licitatórios e nos contratos celebrados pela Administração Pública;
Inexigibilidade de licitação	Modalidade de contratação direta por meio da qual a Administração está desobrigada de realizar o procedimento licitatório, por inviabilidade de competição;
Insumos	Mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na produção de materiais e serviços;
Interveniente	Órgão da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa de convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
Licitação	Procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato convocatório, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços;
Licitante	Pessoa física ou jurídica que adquire o edital e seus elementos constitutivos/anexos e participa da licitação;
Licitante vencedora	Pessoa física ou jurídica habilitada no procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto da licitação;
Objetivo da licitação	Garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
Obra	Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público, realizada diretamente pela Administração ou de forma indireta, por intermédio de terceiro contratado por meio de licitação, de acordo com a legislação vigente;
Ordenador de despesa	Toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da Administração;
Órgão	Unidade de atuação que integra a estrutura da Administração Pública;
Órgão licitador	Aquele que realiza a licitação;
Planilha de custos e formação de preços	Documento que o licitante apresenta, contendo o detalhamento dos custos que compõem seus preços;
Preço	Valor que se atribui a determinado bem ou serviço;
Pregão	Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais ou via internet;
Pregão Presencial	Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, com a presença dos interessados, por meio de propostas escritas e lances verbais;
Pregão eletrônico	Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, com a utilização de recursos de tecnologia da informação. No pregão eletrônico, o oferecimento de propostas e lances é feito exclusivamente pela internet.
Pregoeiro	Servidor designado para, em procedimento licitatório na modalidade pregão, credenciar os interessados, receber as propostas e os documentos de habilitação, examinar as propostas, conduzir os procedimentos relativos à fase de lances, analisar a aceitabilidade dos preços, habilitar os licitantes e adjudicar o objeto ao vencedor;
Projeto básico	Descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados;

Projeto executivo	Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
Salário normativo	Salário estabelecido para determinadas categorias profissionais, pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
Serviço	Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;
Seguro-garantia	Modalidade de garantia oferecida por licitantes ou contratados, por meio de empresa seguradora, para assegurar o fiel cumprimento de obrigações assumidas em procedimentos licitatórios e em contratos celebrados pela Administração Pública;
Serviços contínuos	Aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro;
Tarefa	Regime de execução em que se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
Termo de aditamento	Instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;
Termo de cooperação	Instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão da Administração Pública Federal Direta, autarquia, fundação pública, ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade federal da mesma natureza;
Termo de referência	Documento que deve conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Fonte: Manual de Licitações e Contratos (2010).

Modalidades de licitação

As cinco modalidades de licitação previstas legalmente são: Convite; Tomada de preços; Concorrência; Concurso; Leilão.

Todas previstas na Lei n.º 8.666/1993, e o pregão também, na Lei n.º 10.520/2002. Existe a modalidade de consultas, além dessas, que é aplicável às agências reguladoras.

Metodologia

Para descrever as inovações da gestão pública no contexto geral, foi realizada um estudo bibliométrico pela Revista de Administração de Empresas – RAE, um estudo documental através dos artigos publicados. No primeiro momento, o estudo bibliométrico, será realizado um estudo sistemático nos artigos, mas ainda vamos nas consultas pela *Internet*, e em distintas fontes que tem fácil acesso ao público em geral, que abordam do tema estudado, objetivando compor o referencial teórico.

A escolha da metodologia de estudo está ampara pelos argumentos propostos por LIMA, apud PRITCHARD, 1969 “bibliometria é uma apreciação quantitativa de variáveis da fala, é o tratamento quantitativo (matemático e estatístico) das características e do procedimento do informe registrado. Ainda segundo LIMA (1984), os estudos e técnicas bibliométricas têm sido usados com sucesso em uma grande variedade de aplicações, embora a maioria dos estudos seja descritivos, compilações de dados e estatísticos relativamente simples. Todavia estes estudos são interessantes e podem levar a resultados até certo ponto surpreendentes. Um dos maiores problemas até agora tem sido o laborioso e difícil levantamento de dados, as limitações e dificuldades da coleta de dados e do tratamento manual da base de dados.

Resultados e Discussões

Diante do estudo, foi verificado no 1.º (primeiro) artigo publicado antes da Lei da Licitação 8.666 de 21 de junho de 1993, foi propagado no ano de 1986 na Revista de Administração de Empresas – RAE, com o título de “Os critérios de julgamento das licitações”.

Relacionando ao ano em que mais foi publicado artigos sobre a Gestão Pública no modo geral, apresentam-se os dados na Tabela 4.

Tabela 4. Número de artigos por ano de publicação

Ano de publicação	Nº de Artigos
1986	01
1993	01
1995	02
1999	01
2002	02
2003	02
2005	01
2006	01
2007	01
2008	01
2011	01
2012	01
2013	01
2018	01
Total	17

Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

Como analisado na Tabela 4, fica visível que teve mais produção nos anos de 1995, 2002 e 2002.

Em 1995, o artigo “Os contratos de gestão: contradições e caminhos da administração pública” que explica os instrumentos de implementação de uma administração por objetivos na repartição, tendo como objetivo à característica de serviços e o poder das organizações. O “Contrato de gestão no estado de São Paulo: o caso das empresas estatais não-financeiras”, os resultados indicaram um balanço relativamente positivo com relação à experiência do governo paulista, a necessidade de estabelecimento de contrapartidas e o reforço do contrato de gestão a partir de uma maior autonomia empresarial e da garantia de mobilização dos recursos acordados. Robles (1995) afirma, as contrapartidas englobam um sistema de recompensas positivas e negativas com base no desempenho empresarial, referenciando ao acordado nos contratos de eliminação de controles governamentais paralelos e superpostos.

Em 2002, existente na administração pública brasileira a proposição A inovação, BARACCHINI (2002) conclui que é admissível assegurar que estão acontecendo modificações no padrão das políticas públicas brasileiras, especialmente na esfera local de governo. Tendo como exemplo, variações conseguem ser alcançadas, como parte de um procedimento de idealização de recentes aspectos de gestão pública e que averiguou a verdade a partir de atos

que inova no fornecimento de atividades por governanças subnacionais no país. Com o propósito que se pretende alcançar, debater os pontos de vista no intuito de introduzir algumas mudanças sob o entendimento de um gestor público, será exposto um caso prático contemplado pelo Programa Gestão Pública e Cidadania, em 1996 que explana o acontecido dessas modificações. Já no outro artigo O legado de Celso Daniel para a gestão pública, FARAH (2002) afirma que o entendimento de Celso em relação a precisão de articulação entre o realizar e o refletir. O desenvolvimento e o crescimento da administração permaneceriam a serviço dos princípios morais, um dos acordos políticos.

Em 2003, o artigo Administração pública nas revistas especializadas Brasil, 1995-2002, que almeja debater a administração pública como campo de ensinamentos e estudos. PACHECO (2003) afirma que, o artigo averigua a eficiência brasileira na esfera de estudo em administração pública, usando como alicerce os artigos publicados entre 1995 e 2002 nas revistas especializadas. Sucede movimentos passados concretizados em relação a área, que estendiam a mostrar como indispensável vulnerabilidade a natureza construtiva da produção em administração pública. Declara tal qual característica pertinente à área, dada a estrutura do propósito de estudo, fundamentalmente que foi posto em prática. Determina outras razões que fazem jus a discussão e estudo para desempenhar o avanço a pesquisa na área, como: a habilidade de pesquisadores a se auto-referirem, a dissolução do conteúdo e a perfilhação acrítica de teorias estudadas em diversas disciplinas. Aborda, além disso, a adequação da área, apresentada as precisões de estudo em relação a governos e governança, da mesma maneira de o desenvolvimento que defende o progresso e as transformações públicas. Na gestão pública no Brasil: notícias do teatro de operações, fala das propostas é indicar possíveis pontos de aproximação entre os estudos organizacionais e gestão pública em uma perspectiva institucionalista, já que a sensação é de que há espaço para mais comunicação entre ambos (SCHOMMER, 2003).

Com essas abordagens, a Tabela 5 considera a temática de acordo com o tipo de governo.

Tabela 5. Número de artigos publicados por período de governo

Períodos de governo	Presidentes	Nº de Artigos
1985- 1990	José Sarney	01
1993-1994	Itamar Franco	01
1995-1998	Fernando Henrique Cardoso	02
1999-2002	Fernando Henrique Cardoso	03
2003-2006	Luís Inácio Lula da Silva	04
2007-2010	Luís Inácio Lula da Silva	02
2011-2014	Dilma Rousseff	03
2016-2018	Michel Temer	01

Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

Considerações Finais

É de suma importância o planejamento de todo o processo da licitação no contexto, para atender as demandas da instituição e o processo não ser torne tão extenso.

No ambiente dos serviços públicos vem se constituindo como mecanismo contemporâneo, que assim, contribui para a incentivar de forma positiva, obviamente, as organizações públicas no relativamente a sua locação frente ao mercado, tanto de serviços, como de produtos.

Do que foi abordado, constatamos que para a gestão pública apresenta como fator compatível como uma nova visão, através da gestão estratégica, em função das expectativas da sociedade ao qual se insere. Dessa maneira, podemos sinalizar que a gestão estratégica é o modo pelo qual a organização põe em ação a estratégica disponível para atingir os objetivos, a missão, visão e valores da organização como todo, para caracterizar assim, e chegar a sua visão no futuro.

Referências

ANDRÉ, Maristela Afonso de. **A efetividade dos contratos de gestão na reforma do estado.** 1999. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/view/37833/36592>>. Acesso em: 20 março 2018.

ANDRÉ, Maristela Afonso de. **Contratos de gestão: contradições e caminhos da administração pública.** 1995. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/view/38196/36940>>. Acesso em: 21 março 2018.

BARACCHINI, Sabrina Addison. **A inovação presente na administração pública brasileira.** 2002. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/view/37589/36342>>. Acesso em: 19 março 2018.

BRANDÃO, L. E. T.; BASTIAN-PINTO, C. de L.; GOMES, L. L.; SALGADO, M. S. **Incentivos governamentais em PPP: uma análise por opções reais.** 2012. Disponível em: <http://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/10.1590_s0034-75902012000100002.pdf>. Acesso em: 16 março 2018.

BRASIL. Lei das licitações, por Lei n.º 8.666, DE 21JUNHO DE 1993. **Planalto.** 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 19 março 2018.

CKAGNAZAROFF, Ivan Beck. **As pedras e as flores do caminho: os percursos da gestão pública no Brasil.** 2006. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/view/37028/35800>>. Acesso em: 16 fevereiro 2018.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **O legado de Celso Daniel para a gestão pública.** 2002. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/view/37590/36343>>. Acesso em: 20 fevereiro 2018.

G1.GLOBO.COM. **Reitor avalia os 10 anos da Univasf no Vale do São Francisco.** 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pe/petrolina-regiao/noticia/2014/10/reitor-avalia-os-10-anos-da-univasf-no-vale-do-sao-francisco.html>>. Acesso em: 15 fevereiro 2018.

KEINERT, Tania Margarete Mezzomo. **Reforma administrativa nos anos 90: o caso da prefeitura municipal de São Paulo.** 1993. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/view/38439/37179>>. Acesso em: 20 fevereiro 2018.

LAIA, Marconi Martins de; CUNHA, Maria Alexandra Veigas Cortez da; NOGUEIRA, Antonio Roberto Ramos; MAZZON, José Afonso. **Políticas de Governo Eletrônico no Brasil: Contexto, Gestão de Tic e Resultados.** 2011. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/view/31005/29819>>. Acesso em: 16 fevereiro 2018.

LIMA, Regina Célia Montenegro de. **Estudo bibliométrico: análise de citações no periódico scientometrics.** 1984. Disponível em: <revista.ibict.br>. Acesso em: 20 abril 2018.

MOTTA, Paulo Roberto de Mendonça. **O estado da arte da Gestão Pública.** 2013. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/view/30330/29171>>. Acesso em: 16 fevereiro 2018.

MUHR, Ernst. **Os Critérios de julgamento das licitações**. 1986. Disponível em: <http://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/10.1590_S0034-75901986000200002.pdf>. Acesso em: 19 fevereiro 2018.

PACHECO, Regina Silvia. **Administração pública nas revistas especializadas – Brasil, 1995 - 2002**. 2003. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/view/37551/36315>>. Acesso em: 18 fevereiro 2018.

PAULA, Ana Paula Paes de. **Administração pública brasileira entre o gerencialismo e a gestão social**. 2005. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/view/37088/35859>>. Acesso em: 17 fevereiro 2018.

PAULA, Ana Paula Paes de. **Cooperação e inovação na gestão pública: o caso da saúde**. 2007. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/view/36911/35681>>. Acesso em: 20 fevereiro 2018.

PROPLADI.UNIVASF.EDU.BR. **Atribuições**. 2018. Disponível em: <http://www.propladi.univasf.edu.br/?page_id=33>. Acesso em: 22 março 2018.

PROPLADI.UNIVASF.EDU.BR. **Estrutura Organizacional**. 2018. Disponível em: <http://www.propladi.univasf.edu.br/?page_id=23>. Acesso em: 22 março 2018.

PT.WIKIPEDIA.ORG. **Universidade Federal do Vale do São Francisco**. 2018. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Universidade_Federal_do_Vale_do_S%C3%A3o_Francisco>. Acesso em: 20 março 2018.

ROBLES, Léo Tadeu; FISCHMANN, Adalberto A. **Contratos de gestão no estado de São Paulo o caso das empresas estatais não-financeiras**. 1995. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/view/38260/36975>>. Acesso em: 14 fevereiro 2018.

SANO, Hironobu; ABRUCIO, Fernando Luiz. **Promessas e resultados da nova gestão pública no Brasil: o caso das organizações sociais de saúde em São Paulo**. 2008. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/view/36670/35448>>. Acesso em: 25 fevereiro 2018.

SCHOMMER, Paula Chies. **Gestão pública no Brasil: notícias do teatro de operações**. 2003. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/view/37554/36318>>. Acesso em: 22 fevereiro 2018.

UNIVASF.EDU.BR. **A Univasf**. 2014. Disponível em: <http://www.univasf.edu.br/acessoainformacao/a_univasf.php>. Acesso em: 14 março 2018.

UNIVASF.EDU.BR. **Institui Lei n.º 10.473, de 27 de junho de 2002**. 2002. Disponível em: <http://www.univasf.edu.br/acessoainformacao/arquivos/lei_10473.pdf>. Acesso em: 15 março 2018.

ANEXO A – Lista de Artigos

	Ano	Periódico	Título do Artigo
A1	1986	RAE	Os Critérios de Julgamentos das Licitações.
A2	1993	RAE	Reforma administrativa nos anos 90: o caso da prefeitura municipal de São Paulo.
A3	1995	RAE	Contratos de gestão: contradições e caminhos da administração pública.
A4	1995	RAE	Contratos de gestão no estado de São Paulo o caso das empresas estatais não-financeiras.
A5	1999	RAE	A efetividade dos contratos de gestão na reforma do estado.
A6	2002	RAE	A inovação presente na administração pública brasileira.
A7	2002	RAE	O legado de Celso Daniel para a gestão pública.
A8	2003	RAE	Administração pública nas revistas especializadas – Brasil, 1995 -2002.
A9	2003	RAE	Gestão pública no Brasil: notícias do teatro de operações.
A10	2005	RAE	Administração pública brasileira entre o gerencialismo e a gestão social.
A11	2006	RAE	As pedras e as flores do caminho: os percursos da gestão pública no Brasil.
A12	2007	RAE	Cooperação e inovação na gestão pública: o caso da saúde.
A13	2008	RAE	Promessas e resultados da nova gestão pública no Brasil: o caso das organizações sociais de saúde em São Paulo.
A14	2011	RAE	Políticas de Governo Eletrônico no Brasil: Contexto, Gestão de Tic e Resultados.
A15	2012	RAE	Incentivos governamentais em PPP: uma análise por opções reais.
A16	2013	RAE	O estado da arte da Gestão Pública.
A17	2018	RAE	Desafios da gestão no campo social.

Como citar este artigo (Formato ABNT):

MAIA, Nathallia Barbosa Alencar; COELHO, Tâmara Rodrigues; SILVA, Bruno Cezar. Compras Públicas e Apoio Logístico na UNIVASF: Um Estudo Bibliométrico. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, 2018, vol.12, n.42, p. 470-485. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 22/09/2018;

Aceito: 29/09/2018